



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

LEI Nº 350/2026

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 025/2018, e convalida a doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR, afasta encargos e cláusula de reversão, mantém a propriedade em nome da donatária e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o artigo 4º da Lei Municipal nº 025/2018 **revogado**, em todos os seus termos, a, que autorizou a doação de imóvel à Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR com imposição de encargos e cláusula de reversão.

Art. 2º O imóvel descrito no artigo anterior, está avaliado em **R\$ 25.000,00** (vinte e cinco mil reais), é por esta Lei **desafetado** de sua natureza de bem público e passa a integrar a categoria de bem dominical.

Art. 3º A donatária (COHAPAR) terá como encargo a **construção de unidades habitacionais** no âmbito de programas habitacionais desenvolvidos pelo governo federal e/ou estadual.

Art. 4º Fica **convalidada e ratificada** a doação do imóvel objeto da matrícula nº **12.866**, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Isabel do Ivaí/PR, realizada em favor da **Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR**, declarando-se **válida, eficaz e regular**, para todos os fins de direito.

Art. 5º O imóvel objeto da doação ficará **isento** dos seguintes tributos municipais:

I – ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis):



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

a) na transferência do Município para a COHAPAR;

b) na transferência das unidades habitacionais aos beneficiários.

II – IPTU (enquanto permanecer sob propriedade da donatária);

III – ISSQN (à COHAPAR e à empresa contratada para a construção);

IV – Taxas relativas a alvarás de construção, serviço autônomo e habite-se (à COHAPAR e à empresa contratada).

Art. 6º A doação do imóvel referido no artigo anterior passa a vigorar **sem encargos de prazo, sem cláusula de reversão e sem condição resolutiva**, permanecendo a propriedade **em caráter definitivo** em nome da **COHAPAR**, exclusivamente para fins de desenvolvimento de programas habitacionais de interesse social.

Art. 7º Fica expressamente declarado que **não houve reversão do imóvel ao patrimônio do Município**, mantendo-se hígida a titularidade dominial da COHAPAR, afastando-se qualquer interpretação em sentido contrário.

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar **convênio com a COHAPAR** para viabilizar a construção das unidades habitacionais e autorizado a alienar de forma não onerosa (doar) diretamente aos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

Art. 9º Fica o Município de Santa Mônica responsável pela **execução da infraestrutura** não incidente nos custos do empreendimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR, aos 23 dias do mês de março do ano de 2026.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal